LEI Nº 1579 DE 25 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA:Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Cambará, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento), acrescido da taxa administrativa de 2% (dois por cento), totalizando uma alíquota normal patronal de 14,61% (catorze vírgula sessenta e um por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2013	5,38
2014	5,81
2015	6,24
2016	6,67
2017	7,11
2018	7,54
2019	7,97
2020	8,40
2021	8,83
2022	9,27
2023	9,70

2024	10,13
2025	10,56
2026	10,99
2027	11,43
2028	11,86
2029	12,29
2030	12,72
2031	13,16
2032	13,59
2033	13,59
2034	13,59
2035	13,59
2036	13,59
2037	13,59
2038	13,59
2039	13,59
2040	13,59
2041	13,59
2042	13,59
2043	13,59
2044	13,59
2045	13,59

Art. 3°As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 25 de junho de 2014.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará

EDIÇÃO 2656
TRIBUNA DO VALE
Quinta-feira, 26 de junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

LEI Nº 1579 DE 25 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA:Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Cambará, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento), acrescido da taxa administrativa de 2% (dois por cento), totalizando uma alíquota normal patronal de 14,61% (catorze vírgula sessenta e um por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2013	5,38
2014	5,81
2015	6,24
2016	6,67
2017	7,11
2018	7,54
2019	7,97
2020	8,40
2021	8,83
2022	9,27
2023	9,70
2024	10,13
2025	10,56
2026	10,99
2027	11,43
2028	11,86
2029	12,29
2030	12,72
2031	13,16
2032	13,59
2033	13,59
2034	13,59
2035	13,59
2036	13,59
2037	13,59
2038	13,59
2039	13,59
2040	13,59
2041	13,59
2042	13,59
2043	13,59
2044	13,59
2045	13,59

Art. 3°As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 25 de junho de 2014.

João Mattar Olivato